



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2360/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 564/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, visa instituir o Programa para a Valorização de Iniciativas de Comunicação Social - VAI Comunica - no âmbito da Secretaria Executiva de Comunicação, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, iniciativas de comunicação com foco informativo ou jornalístico, que promovam a diversidade, a transparência e/ou o acesso à informação.

O projeto define como objetivos do Programa VAI Comunica fomentar a produção e difusão de conteúdo informativo ou jornalístico cujos produtores não têm acesso ou têm dificuldade de acesso às fontes de financiamento privado; potencializar a apropriação dos meios de comunicação e o exercício do direito humano à comunicação pelos mais diversos setores sociais e contribuir para a ampliação da pluralidade e diversidade das fontes disponíveis de informação na cidade de São Paulo.

Determina ainda a propositura que poderão ser destinados ao Programa VAI Comunica recursos provenientes de contratos de doação sem encargos, no âmbito da comunicação social, celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Executiva de Comunicação, e que são passíveis de apoio as iniciativas cujo conteúdo é veiculado por rádios comunitárias, blogs e sites, iniciativas de mídia livre, inclusive de indivíduos, jornais e revistas e emissoras de TV comunitárias, dentre outros.

O projeto restringe o conteúdo original a, no mínimo, 70% do material produzido com recursos do VAI Comunica, veda a inclusão de publicidade no conteúdo produzido com recursos do VAI Comunica e proíbe a aplicação de recursos do Programa VAI Comunica em projetos de autopromoção, de cunho partidário, religioso ou que atentem contra direitos humanos, além de projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

A propositura estabelece que poderá concorrer a recursos do Programa VAI Comunica toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo 02 (dois) anos, vedando os funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

O art 7º apresenta as informações que devem conter os projetos interessados em concorrer aos recursos do VAI Comunica, limita a 20% do total do orçamento os recursos utilizados na aquisição e compra de equipamentos e estabelece que as atividades a serem desenvolvidas devem estar distribuídas em um cronograma com prazo máximo de 12 (doze) meses.

O art. 9º define que o valor destinado a cada proposta será de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com as necessidades do projeto e determina que esse valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão Julgadora, além de prever a correção desse valor.

No art. 10, fica estabelecido também que todas as propostas aprovadas deverão resultar em produtos e conteúdos gratuitos, de licenciamento aberto para a sociedade.

Finalmente, o projeto também cria a Comissão Julgadora do Programa VAI Comunica, com a finalidade de selecionar as propostas que concorrerão aos recursos do programa, além de determinar sua formação e forma de atuação.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo "a fim de contribuir com as discussões acerca do projeto", sugerindo "a alteração da redação no artigo 4º, inserindo parágrafos que buscassem a maior participação possível de diferentes proponentes, bem como o equilíbrio na oferta de recursos aos projetos contemplados neste e em outros projetos análogos realizados pelo Poder Público. Além disso, quanto à composição da Comissão Julgadora para o Programa Vai Comunica, prevista no artigo 11 do projeto, (...) propomos parâmetros para a sua remuneração, limites quanto à sua composição, prazo máximo de mandato dos componentes, e que os seus integrantes devem observar em suas atividades o cumprimento dos princípios da administração pública".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Administração Pública, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/12/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Abou Anni - PV

Jair Tatto - PT - Relator

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/01/2016, p. 62

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.